**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Aquisição de combustíveis e antipoluentes para atendimento da demanda dos veículos e máquinas da frota das Secretarias e Fundos Municipais, para atender às necessidades do Município de São Joaquim conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação do item** | **Unidade de medida**  | **Quantidade**  | **Valor unitário** | **Valor total** |
| 01 | Arla |  Litro | 21.800 | R$ 3,99 | R$ 86.982,00 |
| 02 | Gasolina comum | Litro | 154.820 | R$ 5,67 | R$ 877.829,40 |
| 03 | Óleo diesel S10 | Litro | 310.500 | R$ 6,92 | R$ 2.148.660,00 |
| 04 | Óleo diesel S500 | Litro | 46.000 | R$ 6,85 | R$ 315.100,00 |
| **R$ 3.428.571,40** |

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1A aquisição dos itens justifica-se pela necessidade de abastecer os carros e máquinas pertencentes à frota municipal de São Joaquim, a fim de dar andamento aos trabalhos, como transporte escolar, recuperação de estradas do interior do município, limpeza urbana, transporte de pacientes para tratamentos de saúde, etc. Para tanto, no desenvolvimento de suas atribuições e bom andamento do expediente, deverá haver deslocamentos das diversas equipes e colaboradores, para efetivamente desempenharem seus compromissos.

**3. VALOR ESTIMADO**

3.1 O valor máximo estimado a ser gasto com a presente contratação é de **R$ 3.428.571,40 (três milhões quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos).**

3.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em pesquisa de mercado.

**4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1Imediatamente após a formalização do processo, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas.

4.2 Os produtos definidos neste termo deverão ser de 1º qualidade, livres de impurezas, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

4.3 Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessária aos abastecimentos dos veículos objeto deste termo de referência.

4.5 Só serão aceitos o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

 a) Identificação do produto;

 b) Nome do distribuidor do petróleo;

 c) Registro no órgão fiscalizador (IMETRO, ABNT, ANP, ANVISA) quando couber.

4.6 A Administração rejeitará, no todo ou em parte o bem ou serviço em desacordo com o contrato.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação (se for o caso);

5.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.2Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**7. CONTROLE DE EXECUÇÃO**

9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8. DA FORMA DE JULGAMENTO**

8.1 A forma de julgamento do processo licitatório se dará por **maior desconto percentual** sobre o preço praticado pelo fornecedor para venda à vista aos demais consumidores.

8.2 Esse critério foi escolhido em virtude da constante variação de preços dos combustíveis em decorrência da política do governo federal para determinação do preço do petróleo.

8.3 O preço poderá, portanto, variar a cada emissão de solicitação de fornecimento, devendo, contudo, permanecer inalterado para aquelas já imitidas.

**9. DO PAGAMENTO**

9.1 Será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias da(s) entrega(s), à vista da(s) nota(s) fiscal(is) decorrente(s);

9.2 O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo.

**10. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1Os produtos, objeto desta licitação, serão contratados com recursos provisionados nas dotações:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Secretaria** | **Dotação Orçamentária** | **Recurso** | **Projeto Atividade** |
| FazendaAgriculturaPolicia MilitarBombeirosObrasTurismoPlanejamentoGabineteAdministração | 1219283036444925 | 500050005000500050005000500050005000 | 200620082015201620112018202020022003 |
| **Fundos** | **Dotação Orçamentária** | **Recurso** | **Projeto Atividade** |
| Saúde | 2 | 5002 | 2050 |
| Educação | 2 | 5001 | 2033 |
| Assistência Social | 4 | 5000 | 2023 |

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos;

11.2 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.2.1 Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.2.2 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.2.1 A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.2.2 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.2.2 Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.2.2.3 O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.2.2.4 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.2.2, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.3 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.4 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.5 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**10. CONSIDERAÇÕES**

Fiscal do contrato: Paulo Sergio Hugen de Abreu.

Fiscal do contrato: Israel Fernando Santos Ferreira.

Fiscal do contrato: Maicon Jean Souza Godinho.

**Gestora de Contratos:** Andréa Neves de Souza.

São Joaquim, 04 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Antônio Luiz da Silva Nunes**

Secretário de Obras e Viação

Aprovo, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ana Florêncio de Melo Arruda

**PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA***

***E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.***

***(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05).***

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Paulo Sergio Hugen de Abreu

**Fiscal**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Israel Fernando Santos Ferreira

**Fiscal**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Maicon Jean Souza Godinho

**Fiscal**